



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.911, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para acrescentar o §º 12 no art. 26, que inclui o ensino de ética online na educação digital como componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1147/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para acrescentar o §º 12 no art. 26, que inclui o ensino de ética online na educação digital como componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para acrescentar o §º 12 no art. 26, que inclui o ensino de ética online na educação digital como componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fica acrescido do § 12º e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.....

.....
§ 12. O conteúdo relativo à ética online deverá abranger aspectos como a segurança digital, privacidade, respeito nas interações online, e o uso responsável e consciente das tecnologias digitais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 0 7 6 9 3 0 8 8 0 0 *



Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **AMOM MANDEL**

JUSTIFICATIVA

A inclusão de conteúdos relacionados à educação digital, como o ensino de ética online, no currículo do ensino fundamental e do ensino médio é uma necessidade urgente e fundamental para a promoção de uma sociedade mais justa e preparada para os desafios do século XXI.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, garantindo uma educação que visa o pleno desenvolvimento do educando. No entanto, para que esses objetivos sejam plenamente alcançados, é necessário avançar em políticas que integrem a educação digital de forma ampla e profunda nos currículos escolares, assegurando que todos os estudantes tenham acesso ao conhecimento e às habilidades necessárias para a vida contemporânea.

Partindo desse pressuposto, a inclusão do ensino de ética online é crucial para que os alunos desenvolvam uma compreensão crítica e responsável sobre o uso das tecnologias digitais. Nesse viés, a ética digital abrange aspectos fundamentais como a segurança, a privacidade, o respeito nas interações online e o uso consciente das tecnologias digitais. Assim, este conhecimento é essencial para prevenir comportamentos nocivos, como o cyberbullying, tão recorrente entre os mais jovens¹.

Para ilustrar a importância dessa medida, vale mencionar o aumento significativo de golpes utilizando tecnologias avançadas como a inteligência artificial (IA). A título de exemplo, um caso recente envolveu a advogada Hanna Gomes, que foi vítima de um golpe usando "deep fake", onde criminosos clonaram sua imagem e

¹UNICEF. Mais de um terço dos jovens em 30 países relatam ser vítimas de bullying online. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-um-terco-dos-jovens-em-30-paises-relatam-ser-vitimas-bullying-online>>. Acesso em: 02/07/2024.



* C D 2 4 0 7 6 9 3 0 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

voz para tentar extorquir sua mãe². Nesse contexto, os golpes online são cada vez mais comuns e sofisticados, aumentando a urgência de educar a juventude quanto aos riscos e a ética no uso das tecnologias digitais.

Assim, a implementação do ensino da ética online como conteúdo curricular contribuirá para a formação de cidadãos capazes de compreender, utilizar e criar tecnologias digitais, promovendo o desenvolvimento de habilidades que vão além do mero uso de ferramentas tecnológicas, abrangendo aspectos críticos, morais e produtivos da tecnologia.

Em suma, este projeto de lei visa não apenas cumprir uma necessidade educacional, mas também promover uma sociedade mais justa e preparada para os desafios tecnológicos. Dessa forma, espera-se que, com a aprovação desta proposta, possamos dar um avanço significativo para a educação básica no Brasil, alinhando-se às necessidades do século XXI e preparando os estudantes para o futuro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **AMOM MANDEL**

² BBC Brasil. 'Eram meu rosto e minha voz, mas era golpe': como criminosos 'cloram pessoas' com inteligência artificial. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd1jv45dq3go>>. Acesso em: 02/07/2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 0 7 6 9 3 0 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394>

FIM DO DOCUMENTO